



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: 20226866 www.capes.gov.br

ESCLARECIMENTO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

(nº 90037/2023 – PNCP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

(Processo Administrativo nº 23038.008357/2023-17)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTÃO

"Em determinados momentos, o Edital exigir a apresentação de documento original ou cópia autenticada, como por exemplo os itens 8.1.2 e 11.1, "c".

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, IV, autoriza a autenticação de documentos por advogados, nosso entendimento é de que os documentos da licitação podem ser autenticados por advogado, sendo desnecessária a autenticação em cartório. Está correto o nosso entendimento."

RESPOSTA

O item 8.1.2 do Edital refere-se ao registro em cartório dos atos de constituição da licitante conforme artigo 45 e 56 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

O item 11.1. do Edital refere-se à forma de como os documentos de habilitação deverão ser apresentados:

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:
a) em original; ou
b) sob a forma de certificado emitido por Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado;

- c) em cópia autenticada por cartório competente, **quando a lei assim o exigir** ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação. (item 11.1 do Edital Concorrência nº 90001/2025)

Quanto à autenticação, será aplicado o art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Ou seja, é possível a aceitação de cópias simples de documentos acompanhadas de declaração de veracidade do advogado (caso tenha poderes para isso - procuraçāo).

Atenciosamente,

Comissão da Contratação